

## Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda/Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado

## PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL COM BASE NO DECRETO Nº 47.301/10

## 1. PEDIDO 2. REQUERENTE O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e NOME/RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ: aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 47.301/10 e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela RESPONSÁVEL/SÓCIO: CPF: Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o **ENDEREÇO:** pagamento parcelado da dívida especificada em anexo. Fone: 3. CONFISSÃO DE DÍVIDA O requerente reconhece e confessa a dívida constante dos anexos, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretratável, e compromete-se ao cumprimento das condições previstas no Decreto nº 47.301/10. 4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE Nome: CPF: Fone: 5. SECRETARIA DA FAZENDA CONCEDO, sob a condição de fiel observância da legislação citada no campo 1, autorização para o pagamento dos créditos tributários em cobrança administrativa relacionados em anexo. Nome: Identidade Funcional: 6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO Autorização Provisória Caso o contribuinte faça a opção na Secretaria da Fazenda, esta fica autorizada a proceder ao enquadramento provisório do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as guias de arrecadação relativas ao pagamento das respectivas parcelas, inclusive dos honorários advocatícios, nas condições previstas no Decreto nº 47.301/10. Concessão Definitiva ....., ...../...../ Procurador do Estado:

OAB/RS n°: